



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO N ° 133/2022**

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante a Pregoeira Solange de Fátima Soares Silva, designado pela portaria n° 031 de 20 de Junho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2022**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, em conformidade com as disposições Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal 357/2014 e o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar n°. 123 de 14 dezembro de 2006 e suas alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

## **1 – LOCAL, DATA E HORA**

**1.1** – A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, situada na Praça Coronel José Geraldo n° 01, Centro, Buritizeiro/MG, **no dia 15 de dezembro de 2022 às 09 horas**, horário de Brasília/DF.

**1.2** – Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

## **2- OBJETO**

**2.1** - O objeto da presente licitação **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL MARIA GERALDA DA SILVA ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 1261002358/2022 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG. Exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.** Conforme especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

### **2.2 – São partes integrantes deste Edital:**

2.2.1 – Termo de Referência – Anexo I

2.2.2 – Modelo de Credenciamento (Procuração) - Anexo II

2.2.3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - Anexo III

2.2.4 – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação - Anexo IV

2.2.5 – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor - Anexo V

2.2.6 – Modelo para Apresentação das Propostas - Anexo VI

2.2.7 – Modelo de Declaração de Condição de Micro Empresa – Anexo VII

2.2.8 – Modelo Declaração de concordância com os termos do edital – Anexo VIII



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

2.2.9 – Modelo de declaração de ausência de servidor Público no quadro social ou profissional da Licitante. Modelo Anexo IX

2.2.10 – Minuta de Contrato Anexo X

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Somente poderão participar do presente Pregão Presencial as empresas que se enquadrarem como Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs ou Equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos.

**3.1.1** - Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

**3.2** – Será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, porém é de inteira responsabilidade da Licitante que estes cheguem as mãos da Pregoeira até a data e hora prevista para abertura da Sessão. A comissão não se responsabiliza por envelopes não entregues até a data e hora marcada para abertura da sessão.

**3.3** - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de proposta e documentação de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.4** - A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto na forma e quantidades previstas no **Anexo I do Edital** e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3.5** - **Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em processo de falência, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas.**

**3.5.1** – A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## 4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

**4.1** - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**4.1.1** – O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, distintos e identificados – Envelope I - Proposta Comercial (Preços) e Envelope II – Documentação de Habilitação, hermeticamente fechados, que deverão ser entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

**LOCAL:** Sede da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, na Praça Coronel José Geraldo, nº 01 – Centro, Buritizeiro/MG.

**DATA:** 15 de dezembro de 2022

**HORÁRIO:** 09 horas

**4.1.2** - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**4.2** – O Município de Buritizeiro não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

**4.3** – Todos os documentos de habilitação e credenciamento poderão ser apresentados em qualquer sistema de cópia autenticada, ou por publicação em órgão oficial, sem prejuízo da eventual exigência dos originais para conferência, se solicitados pela Pregoeira, quando da abertura do ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, vedada, no entanto, a apresentação de qualquer documento extraído via fac-símile.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG  
PREGÃO N° 032/2022**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**ENVELOPE N° 1 (PROPOSTA DE PREÇO)**

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG  
PREGÃO N° 032/2022**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**ENVELOPE N° 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**4.4** - É facultado aos licitantes a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente (Decreto Estadual nº 20.407, de 28 de janeiro de 1980).

## **5 – DO CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MPE.**

**5.1** – A apresentação da **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (Anexo IV) é condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão (Artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**5.2** – O credenciamento será realizado no dia marcado para abertura da sessão e não se constitui como condição obrigatória à participação no certame.

**5.3-** O credenciamento deverá ser apresentado em uma das seguintes formas:

**5.3.1-** Carta de credenciamento (**Modelo Anexo II**);

**5.3.2-** Instrumento público de procuração;

**5.3.3-** Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;

**5.3.4-** Contrato social ou estatuto, quando se tratar de representante legal.

**5.4-** O licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório ou carta de credenciamento, deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais) ou uma cópia autenticada, para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

**5.4.1-** Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.

**5.5** – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

**5.6** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.7 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará o PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.**

**5.8**– Os documentos de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este Capítulo, bem como documento comprobatório de que a empresa se enquadra como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, com base na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação, e serem apresentados a Pregoeira quando solicitados.

**5.9 – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**5.9.1-** Documento comprobatório de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, para se enquadrar como:

**5.9.1.1** - Microempresa ou empresa de pequeno porte, definida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/4/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC **emitidas em até 60 dias anteriores da data de abertura deste Pregão e declaração de ME e EPP ou Equiparadas modelo anexo VII.**

**5.9.1.2** - Sociedade cooperativa equiparada à microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

**OBS: PARA QUE AS PARTICIPEM DA PRESENTA LICITAÇÃO DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM 5.9 NO CREDENCIAMENTO.**

## **6 - PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.1** - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, não serão aceitas propostas manuscritas, em uma via, assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do ANEXO VI, deste Edital e, deverão conter:

**6.1.1** - Razão Social, Endereço e CNPJ do proponente, telefone, fax, e-mail da empresa, conta bancária onde os pagamentos serão depositados, bem como qualificação completa do representante legal (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone, fax e e-mail).

**6.1.2** - Especificação minuciosa do objeto solicitado no Anexo I, que faz parte deste Edital.

**6.1.3** - Preço unitário e total dos itens, sem divergência, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula e também por extenso.

**6.1.4** - **Forma de pagamento:** até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos licitados e o recebimento da Nota Fiscal.

**6.1.5** - **O prazo de validade da proposta e do preço:** no mínimo **60 (sessenta) dias**, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL.

**6.1.6** - **Local e horário de entrega dos produtos serão descritos nas AFS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**6.1.7 - Forma e Prazo de entrega:** a entrega será de forma parcelada entregue em até 10 (dez) dias onde estará descrito nas AFS o local de entrega.

**6.2** - Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os itens licitados.

**6.3** - No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO.

**OBS: NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRA-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS QUE PORVENTURA POSSAM RECAIR SOBRE O FORNECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, OS QUAIS FICARÃO A CARGO E EXCLUSIVAMENTE DA CONTRATADA.**

## 7- HABILITAÇÃO

**7.1** – A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 7.3;
- g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 7.3;
- h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1 observando o disposto no item 7.3;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- i) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 7.3.;
- j) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;
- k) Declaração, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, **modelo anexo III**;
- l) Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, **modelo anexo V**;
- m) Declaração, sob as penas da Lei, que concorda com os termos do edital – **modelo anexo VIII**
- n) Declaração, sob as penas da Lei, atestando a ausência de servidor público no quadro social e profissional da licitante – **modelo anexo IX**
- o) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **expedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização do Pregão**, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

**7.1.1 – Caso o licitante tenha apresentado os documentos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, durante o credenciamento, não será obrigatória a apresentação dos mesmos à documentação de habilitação.**

**7.2** - As declarações de que tratam as letras “k”, “l”, “m” e “n”, deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos para o fim. (**Modelo Anexo II**).

**7.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

**7.3.1** – Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

**7.3.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**7.4 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 13.**

**7.5 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:**

- a) se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.**

**7.7. Se por razões alheias à vontade da Equipe de Apoio houver impossibilidade em realizar a consulta disposta no subitem anterior, será lavrada a ata e suspensa a sessão.**

**7.8. Ocorrendo situação acima exposta, na própria Ata será marcada a nova sessão, ficando dispensado aviso na imprensa oficial ou qualquer outro meio de comunicação.**

**7.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.**

## **8 - SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.**

## **8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento à todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**8.2.2** - Serão classificadas pela Pregoeira a(s) proposta(s) que oferecer(em) o menor preço e as propostas de valores até 10% (dez por cento) superiores àquela(s) de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Anexo I do Edital.

**8.2.3** - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

## **8.3 - LANCES VERBAIS**

**8.3.1** - Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço até os demais.

**8.3.2** - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.3.3** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13, deste Edital.

**8.3.4** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.3.5** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

**8.3.6** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

## **8.4 - JULGAMENTO**

**8.4.1** - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM ofertado como determinado no ANEXO I.

**8.4.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada.

**8.4.2.1** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**8.4.2.2** - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, sendo seu preço compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.4.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço por ITEM, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.4.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.5** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.6** - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**8.4.6.1** - A proposta contendo o melhor preço deverá ser apresentada na forma do Anexo VI.

**8.5** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**8.5.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de preço mais bem classificada;

**8.5.2** Ocorrendo o empate estabelecido no item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, na própria sessão de abertura das propostas de preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da letra "a" do item 8.5.2, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto previsto no item 8.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese do empate ficto previsto no item 8.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta de preço;

**8.5.3** Na hipótese de não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de preço originalmente vencedora do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**8.5.4** O disposto no item 8.5 somente se aplicará quando a melhor proposta de preço inicial, global, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.6** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

**8.7** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **9 - RECURSOS**

**9.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará na decadência do direito de recurso.

**9.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10 – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**10.1** – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira, sempre que não houver recurso.

**10.2** – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**10.3** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo XI do presente ato convocatório.

**10.4** - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato/ata de registro de preços.

**10.5** A contratação será celebrada dentro de no máximo 02 (dois) meses, contados da data da assinatura do termo de em até 01 ano, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

## **11 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR**

**11.1** – Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada.

**11.2** – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.3** – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

**11.4** – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

**11.5** – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da nota de empenho;

**11.6** – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

**11.7** – Fornecer os serviços dentro dos padrões de qualidade, nos prazos e quantidades constantes na AF (Autorização de Fornecimento).

**11.8** - A(s) empresa(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- h) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- l) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- m) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

## 12 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

**12.1** - Emitir AF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de execução dos serviços.

**12.2** - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

**12.3** – Acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo responsável pelo setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal, devendo comunicar ao licitante sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

**12.4** – Fiscalizar a execução dos serviços, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos mesmos caso não atendam as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

**12.5** – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

## 13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**13.2** - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Licitante fica sujeito às seguintes penalidades:

**13.2.1** - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

**13.2.1.1** - Até 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 13.2.1.2** - Superior a 05 (cinco) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Licitação;
- 13.2.2** - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da Licitação;
- 13.2.2.1** - **Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 13.2.2.2** - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 13.3** – **Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**
- 13.4** – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I** – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto licitado;
- II** – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 13.5** – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Buritizeiro.

## **14 – RESCISÃO**

- 14.1** - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

## **15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIA SOLICITANTE**

- 15.1** - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão à conta do recurso abaixo discriminado:  
Nº. 10.12.12.361.0188.3081.13.44.90.52.00 – Ficha - 2052 – Fonte 171
- 15.2** O objeto desta Licitação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação.

## **16 – PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- 16.1** – O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal pelo LICITANTE, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste MUNICÍPIO, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 16.2** – A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao setor de compras.
- 16.3** – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Buritizeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 16.4** – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.
- 16.5** – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.
- 16.6** – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito a Pregoeira, pelo telefone: (38) 3742-1011, ou e-mail [licitacao@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@buritizeiro.mg.gov.br).
- 17.2** – Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 17.3** – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.4** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 17.5** – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 17.6** – Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 17.7** – É facultado a Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**17.8** – A critério da Administração, o objeto do presente Pregão Presencial poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei n. 8.666/93.

**17.9** - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

**17.10** – A Secretaria solicitante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**17.11** – Os produtos serão fiscalizados pelo recebedor antes da entrega e caso não estiverem de acordo com o pactuado deverão ser substituídos de imediato.

**17.11.1** - Em caso de não aceitação, fica o Licitante obrigado a substituí-los de imediato.

**17.11.1.1** – A aquisição dos produtos e sua aceitação, não excluem nem reduzem a responsabilidade do Licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**17.12** – O Município de Buritizeiro reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**17.13** – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.14** – O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na Prefeitura Municipal, situada na Praça Coronel José Geraldo nº 01, Centro, Buritizeiro/MG, onde os interessados poderão examiná-lo ou retirá-lo gratuitamente, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h as 14h. Ou através do site: [www.buritizeiro.mg.gov.br/edital](http://www.buritizeiro.mg.gov.br/edital).

Buritizeiro (MG), 08 de novembro de 2022.

**Iury Jorge Barbosa**  
**Secretário Municipal de Educação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **01-Objeto:**

Aquisição de mobiliário e equipamentos para atender a Escola Municipal Maria Geralda da Silva através do Convênio nº 1261002358/2022 entre a Secretaria de Estado da Educação e o município de Buritizeiro-MG.

#### **02-Justificativa/Especificação Técnica:**

A aquisição dos itens mencionados possibilitará à Escola M. Maria Geralda da Silva localizada no meio urbano do município de Buritizeiro-MG, atendendo assim as necessidades pedagógicas, administrativas nas atividades diárias.

#### **03-Prazo, local e condições de entrega ou execução: Cronograma de atendimento:**

-A entrega dos equipamentos será realizada de acordo com as requisições e especificações nas mesmas até 10 dias corridos a partir da solicitação da compra da Secretaria Municipal de Educação.

#### **4- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO** 4.1.1- Os bens serão recebidos:

4.1.-A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **05- Condições de garantia:**

A garantia será estabelecida de acordo com as especificações do fabricante do produto.

#### **06-Responsável pela fiscalização da prestação do serviço:**

A SEMED, através do Secretário de Educação ou pessoa designada pela Secretária Municipal de Educação, conferirá o material no ato de entrega e dará recebimento na nota, caso seja detectada alguma imperfeição, material diferente do requisitado, e outros motivos que poderão ocasionar quaisquer transtornos ou prejuízo ao serviço público, o material será devolvido imediatamente e a empresa vencedora deverá trocá-lo num prazo de no máximo 05 dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## 07-Condições e prazos de pagamento:

O pagamento será efetuado até o 10º dia subsequente do mês da compra.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QTDE.
0001	FREEZER DOMESTICO TIPO VERTICAL COM PRATELEIRAS REGULAVEIS. CAPACIDADE DE 550 LITROS.TENSAO 110 220V	UN	1
0002	GELADEIRA CAPACIDADE 380 LITROS POTENCIA MOTOR 1 8 HP MATERIA PRIMA CHAPA DE ACO SUPORTE DE APOIO E PES SUPORTE FIXOS E PES COM RODIZIOS ALIMENTACAO 127 220 VOLTS.	UN	1
0003	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL NUMERO DE VELOCIDADE 01 VELOCIDADE COPO ACO INOX 08 LITROS OPCIONAIS COM TRITURADOR TENSAO 110 220 VOLTS.	UN	1
0004	FOGAO A GAS 06 BOCAS OPCIONAIS COM MANGUEIRA VALVULA FORNO E CHAPA MODELO INDUSTRIAL	UN	1
0005	ARMARIO PARA ESCRITORIO ALTO MATERIA PRIMA ACOCHAPA 22 0 75 MM 04 PRATELEIRAS INTERNAS REGULAVEIS DE 5 EM 5 CM SEM GAVETAS 2 PORTAS ESTRUTURA BASE ACO DIMENSOES 198 x 90 x 45 ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE	UN	5
0006	FORNO INDUSTRIAL A GAS MATERIA PRIMA ACO INOX 01 CAMARA	UN	1
0007	TELEVISAO SMART TV TELA EM POLEGADA MINIMO 40 POLEGADAS TELA PLANA LCD COM TECNOLOGIA LED WIDESCREEN OPCIONAIS CONTROLE REMOTO TENSAO 100 220V ACESSORIOS COM BASE SUPORTE DE MESA. 55 POLEGADAS	UN	2
0008	PROJETOR MULTIMIDIA ENTRADAS DVI D 3 RGB 2 AUDIO VIDEO S VIDEO REMOTE USB COMPATIBILIDADE NTSC M NTSC PAL PAL M PAL N PAL 60 E SECAM AUDIO 2 X 2 0 WATTS RESOLUCAO REAL XGA 1024 X 768 RESOLUCOES SUPORTADAS 1 VGA SVGA XGA RESOLUCOES SUPORTADAS 2 SXGA UXGA MAC CORES PROJETAVEIS 16700 MILHOES TAXA DE CONTRASTE 5001 LUMINOSIDADE 3200 ANSI LUMENS TAMANHO IMAGEM 40 A 300 POLEGADAS DIAGONAL LAMPADA DE PROJECAO 270 W UHP COM VIDA UTIL PARA 2.000 HORAS TENSAO 100 A 240VOLTS A 50 60 HZ COMUTACAO AUTOMATICA ACESSORIOS CONTROLE REMOTO COM LASER POINT CABO RGB CABOS ACESSORIOS 1 DE AUDIO VIDEO CABO DE ALIMENTACAO BATERIA	UN	1
0009	CADEIRA PARA ESCRITORIO FIXA QUATRO PES ESPALDARMEDIO SEM APOIO PARA BRACOS ASSENTO E ENCOSTO COM BORDAS ARREDONDADAS ESTRUTURA MADEIRA COMPENSADA CONFORMADA ANATOMICAMENTE PES 4 PATAS DO TIPO PALITO EM TUBO DE ACO REDONDO 7 8 CONTRA ASSENTO POLIPROPILENO CONTRA ENCOSTO POLIPROPILENO SEM REGULAGEM	UN	20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

0010	QUADRO DE AVISO MATERIA PRIMA MOLDURA EM MADEIRA REVESTIMENTO FELTRO COMPONENTES COM PORTA DE VIDRO E CHAVE DIMENSOES 110 CM X 60 CM	UN	1
0011	BEBEDOURO REFRIGERADO INDUSTRIAL CAPACIDADE REFRIGERACAO 50 LITROS HORA CAPACIDADE RESERVATORIO 50 LITROS GABINETE ACO INOX 2 TORNEIRAS 2 PARA COPO VAZAO CONFORME FABRICANTE TENSAO 110 VOLTS	UN	2
0012	COMPUTADOR MODELO BASICO SOFTWARE WINDOWS 10 PROF. 64 BITS PTBR MEMORIA 8 GB DDR 4 2400 MHZ PROCESSADOR CONFORME LINHA DE PRODUCAO DISCO RIGIDO SSD 256 GB MONITOR 23 POLEGADAS RESOLUCAO DE IMAGEM 19	UN	3
0013	CONJUNTO ESCOLAR MODELO PARA BIBLIOTECA COMPOSICAO 01 MESA COM 04 CADEIRAS TAMPO EM MDF REVESTIDO COM LAMINADO DE ALTA PRESSAO FORMATO REDONDO ESTRUTURA 1 TUBO REDONDO DE ACO CARBONO ASSENTO ENCOSTO EM COMPENSADO APROXIMADAMENTE 9 MM ESTRUTURA TUBO REDONDO DE ACO CARBONO PES EIXO CENTRAL SOBRE 4 SAPATAS	UN	3
0014	FOTO COPIADORA MESA PROCESSAMENTO DE COPIAS ELETROSTATICO VELOCIDADE 13 C P PRE AQUECIMENTO 90 SEGUNDOS FORMATO DE PAPEL A4 COPIAS CONTINUAS 99	UN	1
0015	MESA DE REUNIAO USO ESCOLAR 2M x 1M FORMATO RETANGULAR ESTRUTURA METALICA SOBRE 04 PES	UN	1
0016	LONGARINA 05 LUGARES APLICACAO SALA D E ESPERA ASSENTO ENCOSTO POLIPROPILENO INJETADO OU SIMILAR ESTRUTURA ACO TUBULAR NA COR PRETA PES COM SAPATAS CONTRA ASSENTO POLIPROPILENO INJETADO OU SIMILAR CONTRA ENCOSTO POLIPROPILENO INJETADO OU SIMILAR	UN	1
0017	LONGARINA 03 LUGARES SALA DE ESPERA SEM APOIO PARA BRACOS ASSENTO ENCOSTO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA ESTRUTURA TUBO DE ACO SAE 1020 PES COM SAPATAS CONTRA ASSENTO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA CONTRA ENCOSTO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA	UN	1
0018	BALANCA ELETRONICA BANCADA BANCADA CAPACIDADE 50 KG DIMENSOES 28 CM X 45 CM X 43 CM LARG X ALT X PROF PLATAFORMA PRATO 33 CM X 28 CM ALIMENTACAO 110 220 VOLTS VISOR DIGITAL INTERFACE DE COMUNICACAO NAO APLICAVEL	UN	1
0019	BALANCA ELETRONICA DIGITAL ALTA PRECISAO CAPACIDADE 10 KG GRADUACAO DE 1 G EM 1 G DIMENSOES 16 CM LARGURA X 3 5 CM ALTURA X 24 CM COMPRIMENTO PLATAFORMA PRATOPRATO COM 14 5 CM DE DIAMETRO ALIMENTACAO 2 PILHAS AA.3 DISPLAY CRISTAL LIQUIDO LCD INTERFACE DE COMUNICACAO SEM INTERFACE.	UN	5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

0020	LAVADORA DE ALTA PRESSAO FINALIDADE LIMPEZA DE AREAS INTERNAS E EXTERNAS MOTOR 220 VOLTS PRESSAO MINIMA DE 1885 IB POL2 130 BAR VAZAO MINIMA DE 700 L H GATILHO COM ESGUICHO REGULAVEL ENGATE RAPIDO AO SISTEMA DE SUCCAO DA AGUA RECIPIENTE RECIPIENTE PARA APLICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS POTENCIA MOTOR MINIMA DE 3 3 KW	UN	1
0021	MESA PARA MICROCOMPUTADOR ESTRUTURA ACO PINTADA EM EPOXI TAMPO MADEIRA AGLOMERADA REVESTIDA EM MELAMINICO BASE DO TECLADO COM ALTURA REGULAVEL NA MESMA EXTENSAO DA MESA DIMENSOES 85 CM LARGURA X 80 CM PROFUNDIDADE X 74 CM ALTURA	UN	4
0022	FORNO MICRO ONDAS CAPACIDADE 30 LITROS POTENCIA MINIMA 800 WATTS TEMPERATURA NAO APLICAVEL TENSAO 110 220 VOLTS	UN	1
0023	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SISTEMA DE IMPRESSAO JATO DE TINTA RESOLUCAO IMPRESSAO MAXIMA 6000 X 1200 DPI VELOCIDADE IMPRESSAO MAXIMA 35 RPM TAMANHO DE IMPRESSAO A3 A4 CARTA OFICIO RESOLUCAO DO FAX NAO APLICAVEL VELOCIDADE DO FAX MODEM 33 6 KBPS RESOLUCAO DO SCANNER OPTICAATE 2400 X 2400 DPI PROFUNDIDADE DE CORES SOMENTE PRETO E BRANCO AREA DE DIGITALIZACAO TAMANHO A3 REDUCAO AMPLIACAO COPIA 25 A 400 NUMERO DE COPIAS ILIMITADO INTERFACE USB ETHERNET WIRELESS 802.11 B G N WI FI MEMORIA 32 MB ALIMENTACAO 100 120V 50 60HZ	UN	1

**IURY JORGE BARBOSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO II

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

#### (PROCURAÇÃO)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual sob o nº ...., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ...., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de BURITIZEIRO/MG, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 032/2022**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome do Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do **Pregão Presencial nº 032/2022**, inclusive entrega/fornecimento do objeto licitado.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)  
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO III

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022**, do Município de Buritizeiro e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação do Declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO IV

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO V (MODELO)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 032/2022**

### DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela  
Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

Data

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO VI

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL - PREGAO PRESENCIAL Nº: 032/2022	
Razão Social	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone/Email da empresa	

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

#### OBRIGATORIO:

1. Apresentar especificação dos objetos. Deveram ainda, se possível, apresentar junto a proposta os itens ofertados pela empresa em um dispositivo PEN DRIVE.
2. A licitante deverá obrigatoriamente informar em sua proposta de preço a marca do produto.
3. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
4. **NÃO ALTERAR** a planilha de proposta de preços oriunda do endereço digital: [www.buritizeiro.mg.gov.br/edital](http://www.buritizeiro.mg.gov.br/edital). Apenas adicionar os valores/marca na planilha que lá se encontra.

VALOR DA PROPOSTA: (expresso em algarismos e por extenso): R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § da Lei Federal nº 8.666/93;

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela (o) \_\_\_\_\_.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:

(garantia de no mínimo \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega do produto;)

DECLARO:

01 - que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº: 032/2022

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas elencadas na Lei nº.8.666/93, que em conformidade com o previsto no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º da LC 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022  
\_\_\_\_\_' (local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº: 032/2022

Prezados Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2022 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Buritizeiro e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2022 e seus anexos, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Cidade, ..... de ..... de 2022.

---

Representante Legal/Empresa  
(assinatura do responsável legal)

Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO IX

### MODELO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº: 032/2022

À

Pregoeira de Licitação

**Pregão nº 032/2022**

Prezado Senhor,

A empresa ....., com sede à ....., cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, sob qualquer regime de contratação.

---

(Nome e assinatura do representante legal)

Obs: A declaração deve ser feita em papel timbrado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## ANEXO X

### MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

**MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL MARIA GERALDA DA SILVA ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 1261002358/2022 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG.**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG E XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2.0XX  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2.0XX**

**CONTRATO Nº XXX/20XX**

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede administrativa à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro, MG., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XX., e do outro lado, a empresaxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente xx, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento de contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e do Código Civil Brasileiro, mediante as seguinte cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante desta avença e prevalecerão entre os contratantes em tudo quando com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas, e ainda, pelas normas e princípios de direito público e da teoria dos contratos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

(01-) O objeto deste contrato é **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL MARIA GERALDA DA SILVA ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 1261002358/2022 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG. EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**, cuja relação dos materiais passam a fazer parte integrante deste instrumento, na forma como se transcreve aqui.

#### **TABELA / QUADRO / ANEXO**

Obs: Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos na forma especificada na proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

(02-) O prazo para a aquisição dos materiais será a partir da assinatura do contrato até \_\_\_\_\_.

(2.1) Os materiais em geral, serão fornecidos em obediência ao somatório dos critérios estabelecidos no Edital, na proposta vencedora e neste instrumento, nos quantitativos, marcas e preços ordenados no Quadro inserido na Cláusula Primeira.

(2.2) A CONTRATADA fornecerá mediante requisição do órgão municipal solicitante e entregará os materiais de acordo com as normas da ABNT, durante o período de vigência do presente contrato.

(2.3) A CONTRATADA deverá manter em seu estoque, os materiais em quantidades suficientes que possam atender nos prazos, as requisições do CONTRATANTE.

(2.4) Entregar os materiais nos locais previamente designado pela Secretaria solicitante.

(2.5) Substituir de imediato, sem custo adicional, todos os materiais entregues que não estejam dentro das especificações exigidas e contratadas, na medida em que o CONTRATANTE julgue que os mesmos não atendem as condições especificadas ou aos fins a que se destinam.

(2.6) Os fornecimentos deverão ser efetuados com rapidez, eficiência, pontualidade e cuidados necessários à salvaguarda dos materiais requisitados, de modo a não comprometer suas específicas utilidades e uso.

(2.7) Reparar ou indenizar, a juízo, e dentro do prazo estipulado pela Autoridade Administrativa competente, todos e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Contratante ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.

(2.8) Os fornecimentos serão prestados pela CONTRATADA mediante requisição da Secretaria Solicitante, devendo a entrega dos materiais ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

(2.9) Caberá à Secretaria, rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e utilização, devendo a CONTRATADA, repor aqueles rejeitados ou recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Comunicação da irregularidade. Esgotado o prazo aqui mencionado, sem o cumprimento devido, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de enviar os materiais rejeitados à CONTRATADA, com frete a pagar.

(2.10) Os materiais rejeitados só poderão ser substituídos uma única vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação para tal feita pelo órgão requisitante, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, caso a situação se repita.

(2.11) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial corrigido.

(2.12) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que impossibilitem ou prejudiquem a utilização a que se destinam, sob pena de incidir-se nas sanções legais e regulamentares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

(3 - ) Pelo fornecimento dos materiais a CONTRATADA será paga conforme o apurado nas autorizações de compra a serem realizadas de acordo com as ordens emitidas pela Secretaria solicitante, mediante a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal e que os produtos requisitados tem sido efetivamente entregues.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, obedecidos os critérios do art. 5º, da Lei Nacional de Licitação, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao fornecimento, após o recebimento da Nota Fiscal pela Tesouraria Municipal.

**Parágrafo Segundo:** Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xx), em conformidade com o somatório dos valores dos respectivos itens dos materiais apresentadas na proposta vencedora da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, através de formalização de Termo Aditivo.

**Parágrafo Quarto:** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

**Parágrafo Quinto:** Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**Parágrafo Sexto:** Emitida a fatura, o CONTRATANTE terá o prazo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento para efetuar o pagamento. Na hipótese de atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias desse prazo, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão dos serviços/entregas até a regularização do pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** As ordens de fornecimento dos materiais adquiridos serão emitidas de conformidade com as necessidades do CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo:** Os preços dos materiais objeto da presente avença serão irrevogáveis durante sua vigência, em consonância com o § 1º, do art. 28, da Lei nº 9.069/95.

**Parágrafo Nono:** Em caso de erro ou omissão na Nota Fiscal, o prazo de pagamento previsto nesta Cláusula, será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

**Parágrafo Décimo:** A CONTRATADA se obriga a garantir os preços contidos na proposta após sua aceitação pelo período de validade de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

(4 -) O presente instrumento contratual entra em vigor xxxxxxxxxx e vigorará até xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, depois de verificada a real necessidade e vantagem para a Administração Pública Municipal, na forma preceituada pelo inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

(5 -) As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária: **XX**

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

(6 -) Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO:

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- b) O CONTRATADO deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- c) A aceitação final dos produtos não desobriga em qualquer hipótese ou circunstância, o CONTRATADO das responsabilidades civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos materiais, mesmo que apurados posteriormente pela Administração;
- d) Iniciar a entrega dos ajustados após a assinatura do presente instrumento, entregando os materiais mediante ordem de fornecimento;
- e) As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão estar incluídos no preço global;
- f) Fornecer os materiais apenas com a apresentação da requisição, assinada pela Secretárias Solicitantes;
- g) Entregar os materiais requisitados no local indicado pelo CONTRATANTE;
- h) Fazer as entregas dos materiais solicitados em estado de servir à finalidade a que se incumbiu;
- i) Garantir, durante o tempo da vigência do ajuste, a execução pacífica dos fornecimentos;
- j) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à contratação;
- k) Fornecer ao CONTRATANTE documento fiscal discriminado dos materiais e das importâncias a serem pagas pelas requisições efetivadas, vedada a quitação genérica;
- l) Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos efetuados;
- m) Prestar os fornecimentos ajustados sob sua inteira responsabilidade;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- o) Prestar com eficiência, zelo e pontualidade as entregas dos materiais objeto deste instrumento, em estrita obediência às disposições contratadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- p) Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à fiel execução dos fornecimentos;
- q) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações que possam ser alegadas pelo CONTRATANTE e terceiros prejudicados em função dos fornecimentos dos materiais objeto deste instrumento contratual;
- r) Responsabilizar-se pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos fornecimentos contratados;
- s) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos fornecimentos ajustados de ordem previdenciária, tributária ou trabalhista;
- t) Entregar os materiais, conforme a marca especificada, quantidade requisitada e preços registrados na proposta, não imperfeitos e com os prazos de validade exigidos no Anexo I, do Instrumento Convocatório.

## **CONSTITUIRÃO AINDA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a) entregar os materiais conforme prazos e condições constantes da CLÁUSULA 2 item 2.8 deste instrumento contratual, bem como do Edital que gerou o presente instrumento;
- b) recolher e substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital, com defeito de fabricação ou avarias sem qualquer ônus para o Município;
- c) assumir todos os custos com o material que precisar ser substituído;
- d) comunicar ao Município qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;
- e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame, durante toda a execução do contrato, o que será verificado durante toda sua vigência;
- f) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.
- h) informar ao Município qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.
- i) - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

7 - ) Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Encaminhar a autorização de compra ao CONTRATADO de forma a atender as necessidades;
- b) Fiscalizar a execução do contrato e a qualidades dos materiais fornecidos;
- c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste termo contratual;
- d) Receber os produtos em conformidade com as especificações da proposta e do Edital;
- e) Entregar imediatamente ao CONTRATADO qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- f) Acompanhar o desenvolvimento e conferir os fornecimentos executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na entrega e na qualidade dos produtos;
- g) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos fornecimentos de forma parcial e temporária ou total, caso o mesmo declinar na qualidade e pontualidade, com direito a ressarcimento pelo prejuízo efetivo sofrido;

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS.**

(8 -) Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade do fornecimento pelo CONTRATADO depois de findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO.**

9 - ) O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos materiais entregues pelo CONTRATADO, sendo que, o exercício da fiscalização não desobrigará o CONTRATADO de sua total responsabilidade para com os produtos adquiridos.

9.1 Será nomeado através de Decreto servidor para fiscalizar e gerir o contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

10 - ) O fornecimento dos produtos que constituem o objeto do presente instrumento contratual não poderão ser subcontratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

11 - ) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO o que dispõe o art. 87, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas deste pacto, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, se recusar a assinar o contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Buritizeiro/MG, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Parágrafo Primeiro: São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

- I - ) Pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo para entrega dos materiais, multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do respectivo produto;
- II - ) Por inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do objeto contratado, podendo, se for o caso, haver a rescisão contratual;
- III - ) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras quando cabíveis.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das multas é de 07 (dias), a contar da intimação da CONTRATADA apenada. O valor devido, a critério da Administração, será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo o pagamento, o débito será inscrito na dívida ativa municipal, sujeitando a CONTRATADA a processo executivo judicial.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:**

12 - ) Com base no § 3º do art. 62 e no art. 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao CONTRATANTE as seguintes prerrogativas:

- I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao CONTRATADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II – rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, pelos motivos a seguir:
  - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do CONTRATADO;
  - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos fornecimentos relativos ao período em que viveu o ajuste.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.**

13 - ) Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- I – por mútuo acordo entre as partes;
- II – em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III – em decorrência da falta de pagamento e demais encargos pelo CONTRATANTE;
- IV – pelo decurso do prazo de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESSARCIMENTO.**

14 - ) Na impossibilidade de ressarcimento pelos prejuízos sofridos, fica o CONTRATANTE autorizado a reter o pagamento devido, até que seja integralmente indenizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.**

15 - ) O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e, alterações processadas pelos diplomas posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

16 - ) O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.**

17 - ) A eficácia deste Termo Contratual fica condicionada à divulgação resumida do instrumento em emissora de rádio local e afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.**

18 - ) Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Buritizeiro, xx de xxxxxxxx de 2.0xx

---

XX

Prefeito /Contratante

---

XX

Contratada

Testemunhas:

---